

Publica-se na íntegra o Calendário de Acções e Obrigações dos viticultores e das Instituições da Região Demarcada do Douro, aprovado pelo Conselho Interprofissional do IVDP, cuja divulgação parcial foi oportunamente efectuada.

Calendário de Obrigações – Vindima de 2006

Conteúdo da obrigação	Data limite	Base legal
Os viticultores comunicam à Casa do Douro alterações relativas à situação cadastral das parcelas por si exploradas.	31 Janeiro	DL nº 254/98, art. 7º, nº 5. Port. nº 413/2001, art. 4º, nº 1.
<i>As alterações de titularidade das parcelas podem ser comunicadas a todo o tempo à Casa do Douro, fazendo-se acompanhar de documentos notariais (escrituras públicas de compra e venda, de habilitação de herdeiros, de partilha, de constituição de compropriedade, de usufruto, etc.), registrais, judiciais (certidão judicial de constituição de cabeça-de-casal, etc.), contratos (de arrendamento, de comodato, de cessão de exploração, etc.) ou outros que devam ser exigidos em função da situação jurídica em análise.</i>		
<i>No caso de já ter sido emitida a APMG, a comunicação deverá também ser efectuada ao IVDP, anexando, para além dos documentos atrás referidos, o original da APMG.</i>		
Os viticultores comunicam à Divisão de Vitivinicultura da Direcção Regional de Agricultura de Trás-os-Montes (Centro de Estudos Vitivinícolas do Douro - CEVD)		Portaria n.º 416/98, art. 8º.
1) Novas plantações	30 dias após a sua conclusão	
2) Intenção de arranque	60 dias antes do seu início	
3) Arranque	Na data do arranque	
4) Replantações	30 dias após a sua conclusão	
A Divisão de Vitivinicultura (CEVD) comunica ao IVDP os levantamentos de parcelas (novas plantações com idade para a atribuição de DO)	15 de Abril	Acordo entre as instituições
Emissão pelo IVDP das Circular de Cepas e publicitação das classificações atribuídas.	15 de Maio	DL nº 254/98, art. 7º, nº 3. Port. nº 413/2001, art. 4º, nº 2 e nº 3.
Reclamação dos viticultores, junto do serviço de Cadastro da Casa do Douro, sobre a informação cadastral constante da Circular de Cepas.	15 dias após a recepção da circular de cepas	Portaria n.º 413/2001, art. 4º, nº 4.
Resposta, pela Casa do Douro, às reclamações apresentadas pelos Viticultores	30 dias após a recepção da reclamação	CPA, arts. 161.º e ss.
Aprovação, pelo Conselho Interprofissional do IVDP, do Comunicado de Vindima.	31 de Julho	Lei Orgânica do IVDP aprovada pelo DL nº 278/2003, art. 7.º, nº1, al. f), e art. 12º, nº 1, al. a).
Emissão, pelo IVDP, das Autorizações de Produção de Mosto Generoso (APMG) aos Viticultores.	3 de Agosto	Lei Orgânica do IVDP aprovada pelo DL nº 278/2003, art. 12º, nº 1, al. C).
Reclamação dos viticultores junto do IVDP da não recepção ou incorrecções das APMG.	25 de Agosto	Lei Orgânica do IVDP aprovada pelo DL nº 278/2003, art. 12º, nº 1, al. c), e art. 13º, nº 1, al. a). CPA, arts. 161º e ss.
NOTA: as reclamações que, neste período, incidam sobre a informação cadastral constante na Circular de Cepas só serão consideradas para a vindima seguinte.		
Apreciação pelo IVDP das reclamações e respostas aos Viticultores.	29 de Setembro	Lei Orgânica do IVDP aprovada pelo DL nº 278/2003, art. 12.º, nº 1, al. c), e art. 13.º, nº 1, al. a). CPA, arts. 161º e ss.
Entrega no IVDP, pelo Viticultor e/ou Adega, das Declarações de Colheita e Produção	15 Novembro	Regulamento (CE) n.º 1282/2001, art. 4º.